

Vila Verde
Município

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

E/1118 / 2019 /MVV

CONTRATO

-----**PRIMEIRO OUTORGANTE:** PATRÍCIO JOSÉ CORREIA PINTO DE ARAÚJO, em representação do Município de Vila Verde, NIPC 506641376 no uso da delegação de competências prevista no Despacho exarado, em 26 de outubro de 2017, pelo Presidente da Câmara Municipal respetivo.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: TERRA E PEDRA - Terraplanagens, Lda, NIF 501532331, residente em Rua da Quinta da Fraga, 150, , TURIZ, titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade número , representado pelo sócio gerente José Jorge Brito dos Santos, residente na Rua da Senra nº 44, Alheira, Barcelos, portador do contribuinte fiscal nº 111419395-----

-----Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato, que reciprocamente aceitam, o qual se rege pelas CLÁUSULAS seguintes :-----

CLÁUSULA I**Objecto**

-----O Município de Vila Verde, como entidade gestora dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais do concelho de Vila Verde, obriga-se a recolher as águas residuais provenientes do(a) indústria, no prédio sito Rua da Quinta da Fraga nº 150, 4730-595 TURIZ, deste Município, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 434 Urbano, fração "", nos termos do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde, e demais legislação em vigor.-----

CLÁUSULA II**Leitura**

-----1- A leitura do contador é efetuada com a frequência mensal, salvo por motivo de força maior ou deliberação em contrário do órgão executivo, sendo condição mínima que a leitura seja efetuada duas vezes por ano, num hiato de tempo máximo, entre as duas leituras consecutivas, de oito meses. -----

-----2- Nos meses em que não haja leitura, ou nos meses em que não seja possível a sua realização, por impedimento do utilizador, este pode efetuar a respetiva leitura e comunicar ao Município de Vila Verde o valor registado. Nos períodos em que não haja leitura o consumo é faturado por estimativa.-----

-----3- O utilizador deve facultar o acesso do Município ao contador, com a periodicidade a que se refere o número um, da presente cláusula, quando o mesmo se encontrar localizado no interior do prédio servido, sob pena da suspensão do fornecimento caso se verifique impossível a leitura, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 58º, do citado Regulamento Municipal.-----

CLÁUSULA III**Periodicidade da faturação**

-----1- A periodicidade das faturas é mensal, salvo por motivo de força maior ou deliberação em contrário do órgão executivo.-----

-----2- As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde.-----

CLÁUSULA IV**Prazo e forma de pagamento**

-----O pagamento da fatura dos serviços prestados pelo Município, no âmbito do presente contrato, deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais indicados na mesma fatura, de acordo com o Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde.-----



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

CLÁUSULA V
Cláusulas especiais

- 1- São objeto de cláusulas especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que devem ter tratamento específico, tais como:-----
- a) Unidades industriais ou outras que geram efluentes similares;-----
 - b) Postos de abastecimento de combustíveis, unidades de lavagem automática, unidades de reparação, manutenção de desmantelamento de veículos e sucatas;-----
 - c) Outras situações especiais não previstas nas alíneas anteriores.-----
- 2- Na celebração de contratos com cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores finais, como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos e ainda as disposições legais em vigor.-----
- 3- Na recolha de águas residuais urbanas devem ficar, claramente, definidos os parâmetros de poluição, os quais não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema, reservando-se o Município o direito de proceder às medições de caudal e à recolha de amostras para controlo que considere necessárias, conforme definido nos Anexos II e III.-----
- 4- Sempre que as águas residuais urbanas a drenar possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da ligação ao sistema público, sendo as condições fixadas caso a caso, pelo Município, conforme definido nos Anexos II e III.-----

CLÁUSULA VI
Interrupção da recolha de águas residuais urbanas

- O Município de Vila Verde pode suspender a recolha das águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nos termos do disposto no artigo 64.º, do mencionado Regulamento Municipal, e demais legislação aplicável, nas seguintes situações:-----
- a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação.-----
 - b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais urbanas domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez que decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;-----
 - c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação.-----
 - d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;-----
 - e) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude, que justifiquem a suspensão;-----
 - f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço.-----
 - g) Outros casos previstos na lei.-----

CLÁUSULA VII
Denúncia e rescisão

- 1. O utilizador pode denunciar, a todo o tempo, o presente contrato, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comunique, por escrito, ao Município de Vila Verde e faculte nova morada para o envio da última fatura, nos termos do disposto no artigo 149.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde.-----
- 2. Nos 15 dias úteis subsequentes à comunicação referenciada no número anterior o utilizador deve facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.-----
- 3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior, por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.-----
- 4. O Município denuncia o contrato na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento e da persistência no não pagamento pelo prazo de 2 meses.-----
- 5. O Município reserva-se o direito de rescisão unilateral do contrato com o utilizador final, nos termos da lei, quando se verificar o incumprimento do seu clausulado.-----

Vila Verde
Município

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

CLÁUSULA VIII**Resolução**

-----Sem prejuízo do direito de interrupção do fornecimento de água nas condições previstas no artigo 20.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde, o contrato pode ser resolvido desde que se verifique o seu incumprimento, de acordo com a legislação aplicável.-----

CLÁUSULA IX**Declaração de resolução**

-----1- A resolução é feita através de declaração escrita, no prazo de dois meses.-----
-----2- Se a resolução do contrato ficar a dever-se a causa imputada ao utilizador o primeiro outorgante tem competência para declarar a resolução.-----

CLÁUSULA X**Levantamento de contadores**


-----1- Uma vez denunciado ou resolvido o contrato, o utilizador deve facultar a leitura e o levantamento do contador instalado, num prazo não superior a quinze dias.-----
-----2- Em caso de incumprimento da condição referida no número anterior, continua o utilizador responsável pelos encargos entretanto decorrentes.-----

CLÁUSULA XI**Vigências**

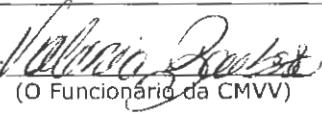
-----O presente contrato produz os seus efeitos a partir da data do início da prestação de serviço.-----

CLÁUSULA XI**Legislação e Regulamento em vigor**

-----O segundo outorgante, como utilizador, obriga-se a respeitar todas as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente as constantes do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde.-----

Vila Verde, 04/09/2019O Primeiro Outorgante: O Segundo Outorgante: 

Conferi:


(O Funcionário da CMVV)